



Número: **0849767-93.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **08/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 6.918,75**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSE NICACIO DA SILVA FILHO (AUTOR)		ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO)	
		JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)	
COMPREV VIDA E PREVIDENCIA S.A. (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
35253 927	08/10/2020 10:22	Petição Inicial	Petição Inicial
35253 931	08/10/2020 10:22	INICIAL JOSÉ NICÁCIO DA SILVA FILHO	Documento de Comprovação
35253 934	08/10/2020 10:22	JOSÉ NICACIO DA SILVA FILHO DOCS	Documento de Comprovação
35274 823	08/10/2020 18:20	Despacho	Despacho
35299 687	09/10/2020 07:28	Mandado	Mandado
35327 521	09/10/2020 15:09	Diligência	Diligência
35327 525	09/10/2020 15:09	COMPREV	Devolução de Mandado

ANEXO.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
____VARA CÍVEL DA CAPITAL/PB.

JUSTIÇA GRATUITA

JOSÉ NICACIO DA SILVA FILHO, brasileiro, Solteiro, Profissão: Agricultor, inscrito no RG sob o nº 1.711.381, SSP/PB e CPF de nº 960.282.894-34, residente e domiciliado na Rua Moises Possidônio Borges, N 13, Centro – Caaporã/PB, Cep: 58326-000, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 4, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em face da **COMPREV VIDA PREVIDENCIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ –33.634.999/0001-80, que poderá ser citada no Shopping Cidade, Praça 1817, 220, Bloco B - Centro, João Pessoa - PB, 58013-010, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante:





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

1) PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA

O promovente não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovente está sendo representado em juízo por advogado particular, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido, nesse sentido brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.

1.2 – DO FORO

As vítimas de acidentes de trânsito agora podem optar por acionar judicialmente a seguradora para pedir a indenização do seguro Dpvat de acordo com a cidade em que for mais conveniente. Segundo decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a competência para decidir sobre o caso pode ser **DA JUSTIÇA DO LOCAL DO ACIDENTE, DA CIDADE ONDE MORA O REQUERENTE OU DE ONDE MORA O RÉU.**

A recentíssima Súmula 540 do STJ assenta que *“Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu”*

Ementa

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. 1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). 2. No caso concreto, recurso especial provido. Processo nº REsp 1357813

2) DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **25/03/2020**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões que o deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve **Fratura exposta bi maleolar do tornozelo direito**, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 9.450,00 (Nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, solicitando a liberação do referido seguro, recebeu de uma das seguradoras que fazem parte do complexo de seguradoras denominado FENASEG a quantia de R\$ 2.521,25 em 19/08/2020, conforme documentação acostada.

Contudo, o valor realmente devido à autora corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuem o pagamento na quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desse modo, facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora à promovente foi feito em um valor bem menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

3) DO DIREITO

3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **BRDESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A**

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa

Merece rejeição a preliminar de ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu



conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, afim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de esgotamento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, PERITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, conforme preconiza a resolução 003/2013, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independe, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

É incontestado, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

**“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)”**

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

4) DA POSTULAÇÃO

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:

a) ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;

b) ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar **a diferença devida ao promovente** equivalente hoje a perícia médica, corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;

c) a designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015, já com perito judicial, com intuito de realização de avaliação médica especializada conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;

d) a concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;

e) ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte), sobre o valor da causa, em caso de recurso;





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

f) por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuração anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 6.918,75.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 02 de Outubro de 2020.

JOSÉ EDUARDO DA SILVA
OAB/PB 12.578

ALEXANDRA CESAR DUARTE
OAB/PB 14.438

MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA
OAB/17.295

THIAGO OLIVEIRA SILVA
ESTAGIÁRIO



QUESITOS

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?
- 6) A lesão sofrida pelo autor afetou a função do membro?

ANEXO

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

Perda integral (retirada cirúrgica) do baço

10



Duarte e Silva Advogados Associados

Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 01 - Mangabeira, João Pessoa/PB
(83) 98663 4900 83 987150366

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIAL ET EXTRA"

NOME: Jose Márcio da Silva Filho TELEFONE 9405-0614
ESTADO CIVIL: Solteiro PROFISSÃO agricultor
CPF 960.282.894-34 RG 1711381 ENDEREÇO R. Moisés
Possidônio Borges, n° 13, Centro - CAAPORA 58226-000

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438 e MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA OAB/PB 17.295** com escritório profissional sito à Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 01, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

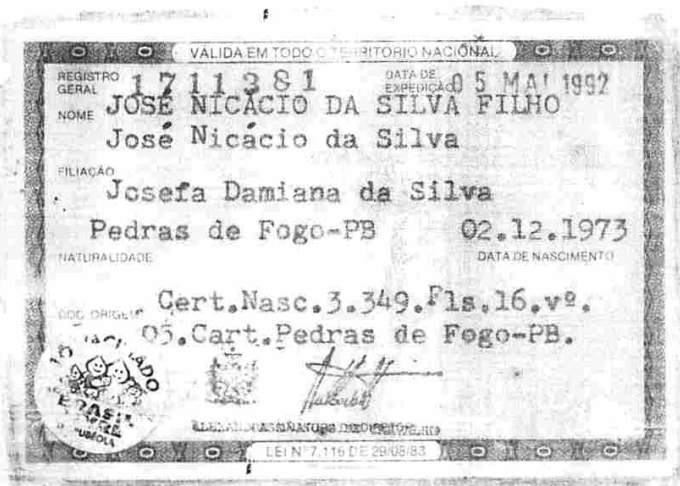
GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

João Pessoa, 25 de Setembro de 2020

(OUTORGANTE) Jose Márcio da Silva Filho





JOSE EDUARDO DA SILVA
RUA MOSES POSIDONIO BORGES, 13 - CENTRO
CAMPINA DO PRAIEIRO - PB CEP: 56320000 (AG 18)

CNPJ: 07.534.59

SERVIÇO CONVENCIONAL BOMBA TENSÃO / Subgrupo: 01
Classe: RESIDENCIAL
Linha: 18-45-1010 NP Medidor: 0001015932



UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
5/295333-9

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00002953339

	VALOR DA FATURA R\$ 36,78		VENCIMENTO 14/08/2020
	REFERÊNCIA Ago / 2020		CONSUMO 1,57 kWh 47kWh MÉDIA QUÍMICA
SITUAÇÃO DE DÉBITOS			

DESCRITIVO									
CC	Descrição	Quant	Tarifa / Tributos	Valor Base Cota Total (R\$)	Aliq ICMS (R\$)	ICMS Base Cota (R\$)	Base Cota (R\$)	PIG (R\$)	Colinas (R\$)
05-1	Cota mensal de 47 kWh	47	0,791350	37,19	25	9,29	37,19	0,40	1,85
09-1	IMPOSTO DE SERVIÇOS								
09-2	IMPOSTO DE SERVIÇOS RENDADOR-DMIC02/2020			-0,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09-3	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ART.11308/2020			-0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CC: Código de Classificação do Item TOTAL: 36,78 37,19 9,29 37,19 0,40 1,85
Tributos: 0,545400

RESERVADO AO FISCO 922a.56K837773.0661.0005.5784.66ab.cca9.

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)			COMPOSIÇÃO DO CONSUMO		
LEITURAS			Composição		
Anterior 09/07/20	8:10		Debitos de Dist. da Energisa/PB	10,07	27,09
Atual 07/08/20	8:57		Debitos de Energia	12,58	39,77
Consumo	47 kWh		Debitos de Transmissão	1,50	4,08
Período	30 dias		Debitos de Serviços	1,52	4,09
Constante do medidor	1		Debitos Diretos e Encargos	11,54	31,03
			Debitos de Serviços	0,00	0,00
			Total	37,19	100,00
PROXIMA LEITURA			Encargos de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 8/2020) R\$ 15,60		
08/09/2020					

*Fax: 0800-055-0000

INDICADORES DE QUALIDADE

Métrica	MESES	AFURADO TRIMEST.	ANUAL	LIMITE DE TENSÃO (V)
Horas de Interrupção de Energia - DIO	5,55	0,07	11,10	22,21
Horas de Interrupção de Energia - PIC	8,41	1,00	6,66	19,70
Horas de Interrupção de Energia no período - DMIC	8,41			
Horas de Interrupção de Energia no período - DIO	12,21			

CONTRATADA

LIMITE INFERIOR

LIMITE SUPERIOR

ATENÇÃO

Atenção: para garantir sua segurança, a Energisa está pronta para te ajudar pelos canais virtuais: site, App Energisa ON e WhatsApp (88) 3212-5440



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 08/10/2020 10:21:50

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100810215033800000033686576

Número do documento: 20100810215033800000033686576

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: AGRO INDUSTRIAL TABU LTDA

C.G.C./MF.: 09.053.646/0001-01

Endereço: FAZENDA TABU SN

Município: CAAPORA Estado: PB

DESTILARIA TABU LTDA

Cargo: SERVENTE

C.B.O.: 99190

Data Admissão: 20 Julho 2000

No Reg. No Ficha 19427

Remuneração R\$: 158,40 P/M

(Cento e cinquenta e oito reais e quarentaxxxxx)

(centavosxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

AGRO INDUSTRIAL TABU LTDA

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º de 19.....
Data saída de
Ass. do empregador ou a rogo c/test.1º 2º
Com. Dispensa CD N°
✓ de PAZ 45

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

CGC/MF. N°

Rua Est.

Município

Esp. do estabelecimento

Cargo C.B.O. n° de 19.....

Data admissão de
Registro n° Fls./Ficha

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º de 19.....
Data saída de
Ass. do empregador ou a rogo c/test.1º 2º
Com. Dispensa CD N°



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA
Nº 031038.01.2020.0.00.704

A Delegacia Online CERTIFICA a requerimento escrito, via Internet, de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial nº 031038.01.2020.0.00.704 analisado pelo policial civil João Paulo B. de Azevedo, matrícula 1549324 cujo teor passo a transcrever na íntegra: às 13:33 min do dia 09/06/2020, na Delegacia Online, **JOSE NICACIO DA SILVA FILHO**, nacionalidade Brasileiro(a), profissão AGRICULTOR, natural de Pedras de Fogo, nascido(a) em 02/12/1973, idade 46, estado civil Solteiro (a), de cor Parda, filho(a) de JOSEFA DAMIANA DA SILVA e JOSE NICACIO DA SILVA, CPF 960.282.894-34, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MOISES POSSIDONIO BORGES, nº 13, bairro CENTRO, na cidade de Caaporã/PB. CEP: 58326000, telefone(s) 83986634900, registrou o seguinte:

Dados do(s) Fato(s):

Data/Hora do fato: 25/03/2020 20:30h; Tipificação: **Boletim Emergencial**; Tipo do Local: Indefinido; Local do Fato: PB 044, CENTRO, Caaporã/PB.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Conduzia sua moto HONDA NXR 160 BROS ESDD/MOD 2019/2019, COR LARANJA, PLACA OGD 0112/PB, CHASSI 9C2KD0010KR15108, em nome de JOSE PEDRO NETO, CPF 70487414497, quando foi pego de surpresa com dois cachorros brigando, atravessaram a rua na frente da moto, perdendo o controle e caiu a solo, sendo socorrido pelo SAMU para o Hospital Complexo Hospitalar de Mangabeira, onde foi atendido.

Sendo o que havia a constar, cientificado o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.


JOSE NICACIO DA SILVA FILHO 6ACC818B8478DB17D7EED4CBD5D2093
Código de Controle

ATENÇÃO. Esse Boletim só é válido com a assinatura do declarante. A veracidade do mesmo pode ser checada no site da Delegacia Online através do código de controle. www.delegaciaonline.pb.gov.br. Tel. (83) 3612-8612 (8h-18). E-mail: delegaciaonline@seds.pb.gov.br.



MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83)3214-1980
FAX: () - CNPJ:
Ficha Nr: 311558
Data: 25/03/2020
Hora: 21:28:42
Recepcionista: GILMAR DE SOUTO CAVALN
Clinica: ORTOPIEDIA

DADOS DO PACIENTE
Nome: JOSE NICACIO DA SILVA FILHO
Nome Social: NAO INFORMADO CPF:
CNS: SEM CNS Sexo: M IDENTIDADE: 1711381 Fone: 994050614
Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 02/12/1973 Id: 46 ano(s)
End.: RUA OPERARIA,0
Bairro: CENTRO Cidade: CAAPORA UF: PB
Mae: JOSEFA DAMIANA DA SILVA Pai: JOSE NICACIO DA SILVA
Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO
Ocupação: OPERADOR DE MAQUINA NAO ESPECIFICADA Estado Civil: UNIAO ESTAVEL
INFORMACOES DE ENTRADA Escolaridade: NAO INFORMADO
Resp.: JOSE NICACIO DA SILVA FILHO
Tel/Doc. Responsavel: 994050614 / IDENTIDADE: 1711381
Procedencia: RUA

Transporte utilizado: SAMU
Vitima de acidente por: NAO
Vitima de violência por: NAO
☐ Caso Policial

PRE-CONSULTA
Tipo de Classificação de Risco: AMARELO
PA: FR: ☐ Aparentemente Bem ☐ Grave
FC: TP: ☐ Politraumatizado ☐ Convulsao
Peso: Altura: ☐ Hemorragia ☐ Dispneia
Glicemia: IMC: ☐ Diarreia ☐ Agitado
Circ. Abd: 02%: ☐ Regular ☐ Chocado
☐ Vomito
Queixa Principal Observacao
PCT COM FRT. DE TIBIA 22:05

Pct com historica de ter sofrido que de moto ciclética,
tem em fraturamento de angulo no tornozelo dir.

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Rx tornozelo dir AP+L: Fratura m m e m

Diagnostico | Conduta
Fratura exposta tornozelo dir

Prescricao | Horario da medicacao
1. Do Bc pl do angulo de urgencia

Dr. Jocelyn Paulino
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia da Coluna
CRM-PB 6973

JACIARA FERNANDES LOPES
Ass. Ortopedista
ID. 708908876
CRM 8907



[illegible]

PROCEDIMIENTO REALIZADO:

() Residência () Transferido () Desistência () U.T.I.
() Alta a Pedido () Enfermaria Óbito: () Atestado () S.V.O. () I.M.L.

Assinatura do Paciente / Responsável

Assinatura e Carimbo Médico



RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: José Nicácio da Silva Filho				Registro:	
Idade: 46a	Sexo: MASC	Cor:	Clínica: ORTOP	EMP:	LR:
Data: 25/03/2020	Cirurgião: Dr. JOVENNA			1º Assistente: Dr. VALDEBAN.	
2º Assistente:		3º Assistente:		Instrumentador:	
Anestesista: Dr. Everardo		Tipo Anestesia: Raqui		Horário: I: 23:00	T: 00:40h
DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO					CID
Fratura bimaléolar tornozelo din.					S82.6
LEXPOSTA - Grau II).					
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO					CID
O MESMO.					S82.6
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)					CÓDIGO
Tto cirúrgico Trat. bimaléolar tornozelo din.					
Acidente durante Ato Cirúrgico			1 () Sim	Descreva:	
			2 () Não		
Biópsia de Congelação:			1 () Sim		
			2 () Não		
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:					
1 () Enfermaria 2 () Terapia Intensiva 3 () Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico					

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



DESCRIÇÃO DA CIRURGIA	
Posição e Preparo:	
1. Pac em DPT, sob raqui anestesia.	
2. Assepsia e antissepsia do mb.	
3. Presença de ferimento antero-medial notando dim de $\pm 2,5$ cm	
Incisão:	
4. Realizado debridamento cirúrgico do ferimento do tornozelo + lavagem exaustiva do foco de fratura (maedolo medial) e/ 50,9 x 6litros.	
5. Realizada redução + fixação cl 01 fix (2,0)	
Achados:	e 01 parafuso moleculan 40 mm (3,5), sob controle de radiossopia.
6. Sutura da pele no ferimento medial	
7. Realizado acesso lateral direto (longitudi- nal) para o 1/3 distal da diáfise da	
Conduta:	Almola, dissecção por planos, identificação foco de fratura e fragmento em asa de borboleta.
8. Realizada redução + fixação cl placa 1/3 tubular 05 furos e fixação cl 04 parafusos corticais 3,5 mm x 18 mm, controle por radiossopia.	
9. Sutura por planos.	
10. Curativo estéril.	
Fechamento:	
OBS: Uma broca 2,5 mm quebrou durante tentativa de desalvegar a mesma.	

Data: 26/03/2020.

MÉDICO/CRM

JOSEMM
FAVIM
CRM PB-69

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



Antecedentes Pessoais e Hábitos:

Doenças Anteriores: _____

Alergias: _____

Cirurgias: _____ []HTF

[]HAS []DM []TB []HEP []Dislipidemia []Banho de Rio []Casa de Taipa _____

[]Trauma _____ []Neo _____ []Tabagismo _____

[]Alcoolismo _____

Exercício Físico: _____ Alimentação _____

Antecedentes Familiares:

HAS _____ DM _____ TB _____ NEO _____

Dislipidemias _____

Exame Físico:

Peso: _____ Kg Altura: _____ m IMC = _____ PA= _____ mmHg

FC= _____ FR= _____ TEMP(°C)= _____

Geral: _____

Cabeça e Pescoço (ORF e Otoscopia): _____

Gânglios: _____

Pele: _____

ACV: _____

AR: _____

ABD: _____

AGU: _____

SME: _____

SN: _____

Resultados de Exames Complementares: *Rent x.*Hipóteses Diagnósticas: *Fratura do TMC ①, malestade medial, malestade lateral.*Conduta: *Urgia + Internar**Dr. Josemir*
*MR3 Vallebeum**David Pierre L. Matias*
Médico
CRM-RN 6940

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.





GOVERNADOR TARCÍSIO BUENY
MANGABEIRA



LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME: JOSE NÍCACIO DA SILVA FILHO	
PRONTUÁRIO Nº	
IDADE: 46a	SEXO: M
COR	CLÍNICA
ENF.: 09	Ortopedia
LEITO: 133	

DATA DE ADMISSÃO: 25/03/2020	DATA DE ALTA: 26/03/2020	TEMPO DE PERMANÊNCIA
------------------------------	--------------------------	----------------------

DIAGNÓSTICO INICIAL	Fratura do Moleto Medial e Lateral do tornozelo DIREITO	CID S82
---------------------	---	------------

DIAGNÓSTICO DEFINITIVO	O mesmo
------------------------	---------

OUTROS DIAGNÓSTICOS	
---------------------	--

PRINCIPAIS EXAMES	Rx de tornozelo demonstrando solução de continuidade óssea de moleto Medial e Lateral
-------------------	---

TERAPÊUTICA MEDICAMENTOSA	
---------------------------	--

ANATOMIA PATOLÓGICA	
---------------------	--

INFECÇÃO DE F.O. () SIM (X) NÃO	COLETA DE MATERIAL () SIM () NÃO
----------------------------------	------------------------------------

RESULTADO BACTERIOLOGIA	
-------------------------	--

CONDIÇÕES DE ALTA	() MELHORADO () REMOVIDO () A PEDIDO () CURADO () ÓBITO
-------------------	--

RESUMO CLÍNICO	(HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÊUTICA, COMPLICAÇÕES)
Paciente portador(a) de fratura bimaléolar de tornozelo direito foi submetido(a) a tratamento cirúrgico. Recebe alta em boas condições e orientações com relação ao uso de medicação antibiótica e analgésica. Retornará ao ambulatório deste serviço para continuidade de tratamento e orientações.	

ORIENTAÇÕES PÓS ALTA	DIETA: Livre ou conforme já realizada pelo paciente se diabético, hipertensão, renal crônico, etc...
REPOUSO:	Relativo em casa por 15 dias. Retornos atividades sem esforço físico em 30 dias. Retorno às atividades com esforço físico leve em 45 dias e com esforço maior em 90 dias.

CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA:	Lavá-la com água e sabão duas vezes ao dia. Não colocar produtos tópicos no lugar. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.
MEDICAÇÕES PARA CASA:	Ciprofloxacina, Profenid e dipirona

RETORNO:	Ao posto de saúde em 21 dias. Ao ambulatório do Complexo Hospitalar Mangabeira em 21 dias para revisão. (DR. JOCEMIR)
----------	--

DATA	26/03/2020
ASS. MÉDICO / C.R.M.	Dr. Kleio F. de Nobrega CRM 11.094 PB Ortopedia e Traumatologia
Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO	



Buscar no site

A
COMPANHIA

SEGURO
DPVAT

PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)

CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICAS

SALA DE
IMPrensa

TRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Novo Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados para parecer final e de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3200279510 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE NICACIO DA SILVA FILHO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO JOSE NICACIO DA SILVA FILHO

CPF/CNPJ: 96028289434

Posição em 18-08-2020 14:56:47

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será li. Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

19/08/2020 R\$ 2.531,25 R\$ 0,00 R\$ 2.531,25

for Jose Nicacio da Silva Filho

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
11/08/2020	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/3lh94kltfA0EUA7g__hTtPg==/jcapi_key=tjZcdeQg1ywxPaxWMvRdhB6hEFpqO3__va__e__PvD+Sk8=)



Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível da Comarca da Capital

Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, João Pessoa/PB - 4º ANDAR
CEP: 58.013-520 / Tel.: (83)-3208-2479 - Telejudiciário: (83) 3621-1581

0849767-93.2020.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido de gratuidade da justiça, com fundamento na alegação de insuficiência de recursos para pagar as despesas processuais/custas, constante da petição inicial, nos termos do que dispõem os arts. 98 e 99, § 3º, do CPC/2015.

Como é cediço, o art. 334 do CPC/2015 estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese o texto legal, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. A experiência prática demonstra que as instituições financeiras não realizam acordos em demandas congêneres, razão pela qual deixo de designar audiência prévia de conciliação, sem prejuízo das tentativas conciliatórias que devem ser realizadas no decorrer da lide.



Assim, cite-se a parte demandada para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344 do CPC/2015.

Contestada a ação, intime-se a parte demandante para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar réplica à contestação.

Por fim, considerando que no caso em apreço é necessária a realização de prova pericial, NOMEIO como perito a médico Dr. TIAGO MARTINS FORMIGA, com endereço na Avenida Antônio de Lira, 588, apt. 204, Tambaú, João Pessoa – PB.

Como honorários periciais fixo o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme termos do Convênio nº 015/2014, firmado entre a Seguradora Líder e o TJ/PB.

Intime-se a seguradora para efetuar o pagamento dos honorários arbitrados.

Intime(m)-se a(s) parte(s) a respeito da nomeação realizada, intimando-as também para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem quesitos e assistentes técnicos, se assim desejarem.

Valendo-se este despacho como carta de intimação, intime-se o perito nomeado para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se aceita o encargo, bem como para informar a este Juízo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, data, horário e lugar para a realização da perícia.

Fica desde já determinada a intimação das partes e de seus advogados para comparecerem no dia, hora e local indicados pelo expert para a realização da perícia. Intime-se o Autor pessoalmente e por meio de advogado, advertindo-os que a ausência na perícia poderá ensejar na ocorrência de preclusão e, consequentemente, no julgamento do feito com as provas que constam nos autos.

Sendo o caso, encaminhem-se ao perito cópia dos documentos necessários.

De logo, determino o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da realização da perícia, para entrega do parecer técnico.

Cumpra-se na íntegra.

João Pessoa – PB, data e assinatura digitais.



Adriana Barreto Lossio de Souza

Juíza de Direito



Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível da Comarca da Capital
Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, João Pessoa/PB - 4º ANDAR
CEP: 58.013-520 / Tel.: (83)-3208-2479

MANDADO DE CITAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0849767-93.2020.8.15.2001
CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito]
AUTOR: JOSE NICACIO DA SILVA FILHO
REU: COMPREV VIDA E PREVIDENCIA S.A.

Nome: COMPREV VIDA E PREVIDENCIA S.A.
Endereço: PC MIL OITOCENTOS E DEZESSETE, 105, SALA 220 BLOCO B, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP:
5 8 0 1 3 - 0 1 0

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) MM Juiz(a) de Direito desta 9ª Vara Cível da Comarca da Capital, manda ao Oficial de Justiça, a quem este for entregue, que, em cumprimento a este, proceda a Citação e intimação (do item supra) a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC;

João Pessoa, em 9 de outubro de 2020

De ordem, FAGNER VIEIRA ALVES
Técnico Judiciário

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	20100810214961900000033686070
INICIAL JOSÉ NICÁCIO DA SILVA	Documento de	



FILHO	Comprovação	20100810215015000000033686073
JOSÉ NICACIO DA SILVA FILHO DOCS	Documento de Comprovação	20100810215033800000033686576
Despacho	Despacho	20100818205108700000033705844



CERTIDÃO

Certifico que CITEI e INTIMEI a parte indicada no verso na pessoa de seu representante legal Ivaneide de Paiva Freire, dando-lhe ciência de todo conteúdo deste e cópia; após as formalidades da lei, exarou sua nota de ciência. O referido é verdade. Dou fé.

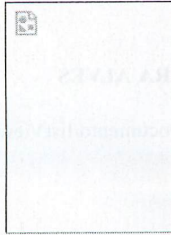
João Pessoa, 09 de outubro de 2020.

Oficial de Justiça

Antônio Alberto Filgueira

Mat. 472.749-5





CNPJ 33.634.999/0015-85
COMPREV PREVIDÊNCIA S/A
Praça 1817, 105 - Sala 220
Bloco B - Shopping Cidade
Centro - CEP 58013-010
João Pessoa-PB

Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível da Comarca da Capital
Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, João Pessoa/PB - 4º ANDAR
CEP: 58.013-520 / Tel.: (83)-3208-2479

MANDADO DE CITAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0849767-93.2020.8.15.2001
CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito]
AUTOR: JOSE NICACIO DA SILVA FILHO
REU: COMPREV VIDA E PREVIDENCIA S.A.

Nome: COMPREV VIDA E PREVIDENCIA S.A.

Endereço: PC MIL OITOCENTOS E DEZESSETE, 105, SALA 220 BLOCO B, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-010

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) MM Juiz(a) de Direito desta 9ª Vara Cível da Comarca da Capital, manda ao Oficial de Justiça, a quem este for entregue, que, em cumprimento a este, proceda a Citação e intimação (do item supra) a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC;

João Pessoa, em 9 de outubro de 2020

De ordem, FAGNER VIEIRA ALVES
Técnico Judiciário

Manoel de Paiva Fagundes

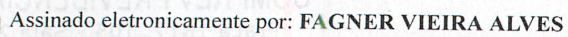
De ordem do(a) Excelentíssimo(a) MM Juiz(a) de Direito desta 9ª Vara Cível da Comarca da Capital, manda ao Oficial de Justiça, a quem este for entregue, que, em cumprimento a este, proceda a Citação e intimação (do item supra) a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC;

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	20100810214961900000033686070
INICIAL JOSÉ NICÁCIO DA SILVA FILHO	Documento de Comprovação	20100810215015000000033686073
JOSÉ NICACIO DA SILVA FILHO DOCS	Documento de Comprovação	20100810215033800000033686576
Despacho	Despacho	20100818205108700000033705844

09/10/2020 09:50





<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 35299687



imprimir

